

CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 445.759.296,48 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio aos Municípios consorciados ao CIDASG, para deslocamento de seus munícipes, na forma de licitação compartilhada.

De acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: Até as 09:00 HORAS DO DIA 08/04/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08/04/2026.

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

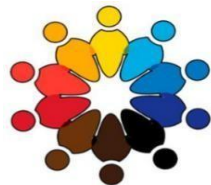
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico 005/2026> esclarecimentos. Horário de funcionamento: 08h. às 11:00 e de 12:00 às 17:00.

Nede do Consórcio CIDASG, na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, Centro, São Pedro do Suaçuí – MG, em horário normal de expediente, ou pelo telefone (33) 9 9733-5600.

E também, no site do Oficial do CIDASG – <https://cidasg.com.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

São Pedro do Suaçuí – MG, 20 de março de 2026

Euzébio Teixeira de Souza
Presidente



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

EDITAL

Pregão Eletrônico nº **005/2026**

Modalidade: **Registro de Preços na forma de licitação compartilhada**

Órgão Requisitante: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG.**

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: **Até as 09:00 HORAS DE 08/04/2026**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: **08/04/2026. HORÁRIO DE BRASÍLIA**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **09:00 HORAS.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Horário de Brasília.**

LOCAL DA SESSÃO: **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –**
www.licitardigital.com.br

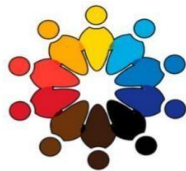
Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.100.634/0001-80, com endereço constante no rodapé, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de sua comissão nomeada, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

O presente processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDASG, nos termos do artigo 82 ao 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

Município	CNPJ
FREI LAGONEGRO	01.615.008/0001-25
JOSÉ RAYDAN	01.613.072/0001-77
JOSÉ DO JACURI	18.409.201/0001-02



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

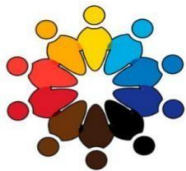
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	18.409.243/0001-43
COLUNA	18.307.397/0001-24
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	18.409.177/0001-01
SABINÓPOLIS	18.307.454/0001-75
ÁGUA BOA	18.085.563/0001-95
PEÇANHA	18.409.227/0001-50
SANTA MARIA DO SUAÇUI	18.409.219/0001-04
CANTAGALO	01.617.441/0001-08
CAPELINHA	19.229.921/0001-59
RIO VERMELHO	18.303.255/0001-99
PAULISTAS	18.307.447/0001-73

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO o **Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio aos Municípios consorciados ao CIDASG, para deslocamento de seus munícipes, na forma de licitação compartilhada, de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e demais disposições previstas no Edital.**

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 -Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

processo licitatório em análise - cabendo À comissão decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**. nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

2.4 Quando do acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, afetando a formulação das propostas, será designado nova data de abertura deste **PREGÃO**.

2.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.**

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo aos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. A prorrogação do prazo da ata de registro de preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

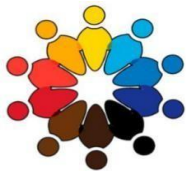
3.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. **OS ÓRGÃOS: GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE** não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revoga-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**. Todavia, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Pessoa jurídica poderá participar desta licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - Para efeito de habilitação técnica econômico-financeiro, a empresa consorciada deverá apresentar na habilitação, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- IV – Fica impedida a empresa consorciada de participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V – A responsabilidade é solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o **CIDASG**, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

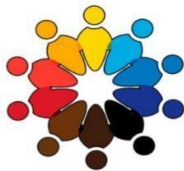
4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

4.2.9.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

4.2.11. Empresas das quais participe, seja a que a título for servidor público municipal dos municípios que integram o **Consórcio CIDASG**,

4.2.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.2.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

4.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Consórcio CIDASG**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

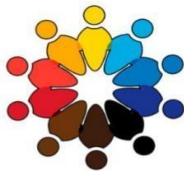
5.5. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

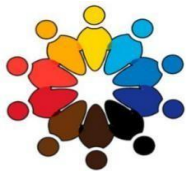
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, pedidos de esclarecimentos, impugnações relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR POR LOTE, na modalidade de disputa em ABERTO;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- g) Verificar a habilitação dos licitantes, nos termos da inversão de fases prevista neste edital;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência de recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Registro de Preços;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será conduzida com inversão das fases procedimentais, de modo que a verificação da documentação de habilitação dos licitantes antecederá as fases de apresentação de propostas e julgamento.

7.2. A adoção dessa sistemática decorre de ato motivado da Administração, considerando as características específicas da contratação pretendida, que envolve a futura prestação de serviços de disponibilização de veículos e apoio operacional para atendimento simultâneo das demandas de diversos municípios consorciados ao CIDASG.

7.3. Em razão da abrangência territorial da contratação e da necessidade de mobilização operacional para atendimento de múltiplos entes consorciados, mostra-se necessário verificar previamente se os licitantes possuem as condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e operacionais mínimas para executar o objeto licitado.

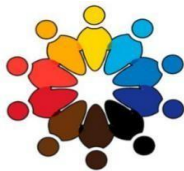
7.4. A verificação prévia da habilitação permitirá que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase de apresentação de propostas e lances, evitando a realização de disputa de preços com licitantes que posteriormente venham a ser inabilitados, o que poderia gerar retrabalho administrativo, atraso na contratação e prejuízo à continuidade dos serviços públicos a serem prestados aos municípios consorciados.

7.5. A adoção da inversão das fases, nesse contexto específico, contribui para maior eficiência na condução do certame e para a segurança na futura execução contratual, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os requisitos de habilitação foram estabelecidos de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação.

7.6. Dessa forma, a inversão das fases mostra-se adequada às peculiaridades do presente certame, atendendo ao disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. **No menor preço por lote proposto** deverão estar computadas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

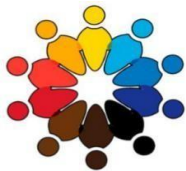
8.7. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação serão analisados previamente pelo Pregoeiro, na forma prevista neste edital. Encerrada a etapa de habilitação e superada a respectiva fase recursal, a documentação relativa à proposta do licitante melhor classificado será analisada após o encerramento da etapa de lances e da negociação, quando houver..

8.8. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo Pregoeiro durante a fase de habilitação, devendo ser encaminhados pelo licitante no prazo definido no sistema, sob pena de inabilitação, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



CIDASG

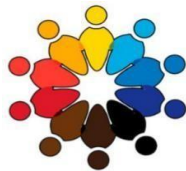
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de contato junto a Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 8.15. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 8.16. O critério de julgamento das propostas **será o de menor preço por lote**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.17. Da apresentação da garantia de proposta

- 8.17.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% do valor estimado do lote para o qual o licitante apresentar proposta.
- 8.17.2. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado no momento do lançamento da proposta comercial de abertura do certame, em campo específico junto a plataforma de licitações licitar digital (www.licitardigital.com.br).
- 8.17.3. As garantias de propostas prestadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão conter vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data designada para apresentação proposta comercial.
- 8.17.4. Caso haja prorrogação da data de apresentação proposta deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.
- 8.17.5. O vencimento da apólice de seguro-garantia e fiança bancária que dispense renovação implicará liberação automática e imediata da garantia prestada, dispensados atos de liberação por parte do CIDASG.
- 8.17.6. A recusa em assinar o ata de registro de preços ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicarão na execução do valor integral da garantia de proposta.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

DO PROCEDIMENTO

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. Após o cumprimento dos procedimentos dispostos no item 9.1.1 e superada a fase recursal relativa à habilitação, o Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência..

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- d) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/cientificação exigida no Termo de Referência, quando exigido.

9.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

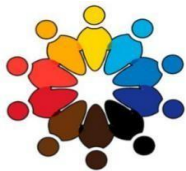
9.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR LOTE**.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. **O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um real).** Não há prazo de tempo para envio entre um lance e outro. Podendo ser enviados lances imediatamente um após o outro. O sistema não descarta lance de forma automática, apenas o pregoeiro pode descartar lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

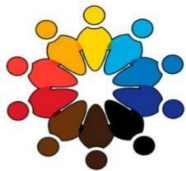
9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado **será o menor preço** por lote, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em estrita conformidade com o Artigo 33, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido em edital.

9.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de modo que poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, observados os critérios legais de desempate.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. §1º, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23. Após a negociação de preço, o(a) **PREGOEIRO(A)** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.24. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

9.25. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação dentre os licitantes previamente habilitados, verificando sua compatibilidade com as exigências do edital, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório..

9.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a realização do Registro de Preços.

9.27. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **Menor preço por lote**.

9.28. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

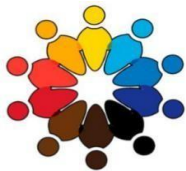
9.29. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos previstos nos itens 12.1 a 12.12, deste Edital.

9.30. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.31. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.32. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

9.33. É facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, **na ordem de classificação**, para fazê-lo em igual prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Quantidade/Valor unitário/Valor Total;

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.

10.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

10.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração. O licitante deverá encaminhar, na proposta readequada, a aplicação de desconto linear em todos os itens que compõem o lote, sendo este desconto o fator resultante do preço final negociado ou do lance vencedor, garantindo que o preço unitário de cada item reflita proporcionalmente o valor final do lote.

10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

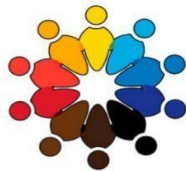
10.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das detentoras pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Detentora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

10.7. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10.8. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Durante a fase de julgamento das propostas e lances, será assegurado o sigilo da identidade dos licitantes, como medida de preservação da isonomia entre os participantes.

10.10. Somente será classificada a proposta de menor preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

10.11. Não será aceita proposta que apresente menor preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido.

10.12. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço ofertado.

10.13. O(A) PREGOEIRO(A) e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.14. O(A) PREGOEIRO(A) e a equipe de apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

10.15. Serão publicados no Site Eletrônico do Consórcio CIDASG, na aba Diário Oficial, a ata da sessão, a adjudicação, a homologação e Ata de Registro de Preços; no Diário oficial da União, no Jornal de grande circulação local e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP os extratos da adjudicação, da homologação e da Ata de Registro de Preços.

10.16. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o menor preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

10.17. Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Consórcio CIDASG.

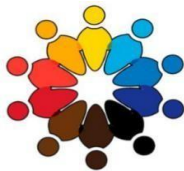
10.18. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do(a) PREGOEIRO(A) no sistema eletrônico e deverá:

10.19. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.20. A Empresa vencedora, deverá enviar para o(a) PREGOEIRO(A), a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

10.21. Na proposta final, deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Especificação dos serviços com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- d) Os valores readequados.

10.22. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DA HABILITAÇÃO

11.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

11.1.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

11.1.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

11.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

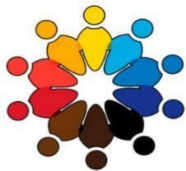
11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

11.2.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida a no máximo trinta dias.

11.2.5. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 11.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- 11.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;
- 11.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante;
- 11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional.
- 11.3.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa.

11.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

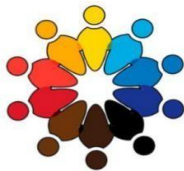
11.4.1. Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto do lote pretendido (transporte de passageiros, locação de veículos leves ou pesados, transporte escolar, serviços com caminhões e máquinas, etc.).

11.4.2. Para os lotes que envolvem transporte de passageiros, os veículos devem estar devidamente cadastrados/regularizados perante os órgãos de trânsito.

11.4.3. Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentais necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

11.4.4. Declaração:

- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este Pregão;
- Que possuem disponibilidade dos produtos licitados para realizar a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Art. 299 do código Penal;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não estão impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, não se enquadrando em nenhum dos casos dispostos no artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DAS EMPRESAS:

11.7.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.7.2. Conforme permitido pelo art. 69 da Lei Federal nº.14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

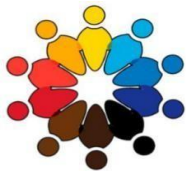
AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo

Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

11.7.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, admitida a participação de empresa em recuperação judicial, na forma da lei e deste edital,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da sessão pública deste Pregão.

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1. Havendo alguma restrição à comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio CIDASG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.11. Todas as empresas licitantes, no ato de cadastrar a proposta do Pregão na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), deverão anexar em local apropriado toda a documentação de habilitação de forma digital.

DOS RECURSOS

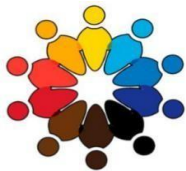
12.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

12.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

12.3. Decorrido o prazo de **05 (cinco) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

12.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG** que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

12.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

vencedora, será concedido o prazo de **(05) cinco minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

á

12.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.7. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do **Consórcio CIDASG**. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

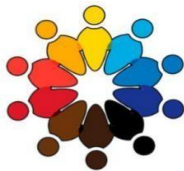
13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou publicação em diário oficial do Consórcio, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

15.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

15.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta comercial, após esse período sofrendo **reajuste pelo índice IGPM**, em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

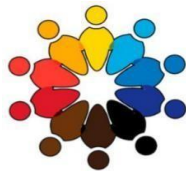
15.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora Ata de Registro de Preços e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

15.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

15.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da prestação do serviço ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude ocorrência de fato excepcional.

15.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.8. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

15.9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

15.10. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.11. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

15.12. Fica facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

15.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **Consórcio CIGASG**.

15.14. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, quando autorizada à revisão de preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

15.15. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

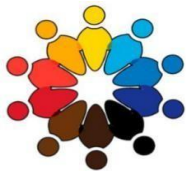
16.1. As obrigações resultantes deste processo de Pregão Eletrônico, constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo V.

16.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021, desde que os preços sejam vantajosos.

16.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante. Podendo ser prorrogado esse prazo, a critério do **Consórcio CIDASG**.

16.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

16.7. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.8. O prazo previsto no item 16.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

16.10. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item;

- I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

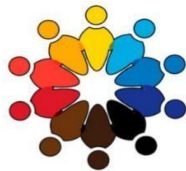
DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

17.1. Firmar os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

17.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

17.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

17.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

17.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

17.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia expressa concordância do contratante.

DOS PAGAMENTOS

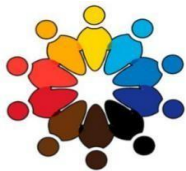
19.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

19.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.3. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

19.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

19.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM: Encargos Moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da prestação em



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

atraso.

DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

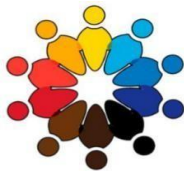
- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

20.4. As aplicações das sanções de multas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

extinção por culpa da **CONTRATADA**;

20.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresse nesse sentido.

20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

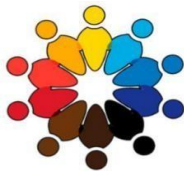
20.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021, em relação aos contratos confere ao Contratante, as prerrogativas de:

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Federal nº 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O **ORGÃO PARTICIPANTE** indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

22.2. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE**, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

24.1.1. **O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar amostras dos produtos/itens que compõem os lotes e também os respectivos laudos técnicos, em caso de previsão na especificação técnica.**

24.1.2. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

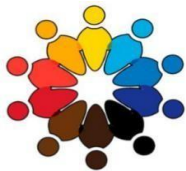
24.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

24.4. Com base nos artigos 12, inciso III, 59, inciso IV e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

24.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



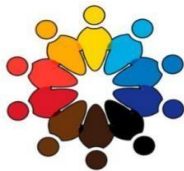
CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

24.7. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades específicas insertas neste Termo de Referência e no Edital:

- I - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- II- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- III- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- IV- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- V- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- VI- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- VII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- VIII- Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX- Atender integralmente às determinações/obrigações dispostas no Edital, neste Termo de Referência e em outras cláusulas contratuais decorrentes desta.
- X- Nas contratações o prazo será estipulado de acordo ao previsto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

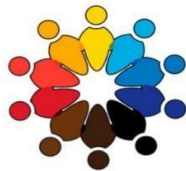
24.8. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 24.9. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 24.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 24.11. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: licitacao@cidasg.com.br.
- 24.12. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 24.13. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.16. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 24.17. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 24.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

24.20. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 17:00h ou pelo telefone (33) 9 9733-5600 e e-mail: licitacao@cidasg.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

DOS ANEXOS

25.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ;

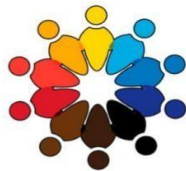
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÕES

São Pedro do Suaçuí /MG, 20 de março de 2026.

Euzébio Teixeira de Souza

Presidente do CIDASG



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio aos Municípios consorciados ao CIDASG, para deslocamento de seus munícipes, na forma de licitação compartilhada.

2. FINALIDADE:

A contratação do objeto em referência tem como finalidade atender as demandas do Consórcio bem como dos Municípios Consorciados ao CIDASG em relação a necessidade de locação de veículos leves e pesados que visem atender às áreas finalísticas da gestão pública.

3. JUSTIFICATIVAS:

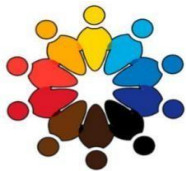
A presente contratação visa atender às demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, que frequentemente enfrentam limitações na disponibilidade de veículos e caminhões em número suficiente para o atendimento das necessidades públicas, bem como dificuldades em suprir eventuais quebras ou manutenções prolongadas de sua frota.

Ademais, em diversas situações, os Municípios não contam nem mesmo com número suficiente de servidores lotados como motorista, que possam executar os serviços de transporte de pessoas ou de manuseios de caminhões, por esta razão, em determinadas situações será necessário que a Administração contrate os serviços de locação incluindo motorista.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande (CIDASG) é uma associação pública formada por municípios da região do Alto Suaçuí, em Minas Gerais, com o objetivo de promover ações conjuntas para o desenvolvimento regional. Atuando em áreas como saúde, meio ambiente, infraestrutura e gestão pública, o CIDASG busca fortalecer a cooperação entre os municípios consorciados, otimizando recursos, ampliando a oferta de serviços e promovendo melhorias na qualidade de vida da população local.

Estão hoje consorciados ao CIDASG os seguintes Municípios:

1.Água Boa;	8.Peçanha;
2.Cantagalo;	9.Sabinópolis;
3.Capelinha;	10.Santa Maria do Suaçuí;
4.Coluna;	11.São José do Jacuri;
5.Frei Lagonegro;	12.São Pedro do Suaçuí;
6.Jose Raydan;	13.São Sebastião do Maranhão;
7. Rio Vermelho	14. Paulistas



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

A maioria dos Consorciados, embora tenham veículos de frota própria, necessitam também de locação de veículos, sejam eles leves ou pesados para atender aos serviços presentes em diversas áreas finalísticas da gestão pública tais como: viagens de pacientes na área da saúde, deslocamento de servidores dentro do perímetro urbano e rural para o trabalho, transporte de alunos para as escolas e veículos pesados para os serviços urbanos bem como para a manutenção das estradas vicinais, dentre tantos outros.

Muitas vezes, a aquisição desses veículos se torna muito onerosa para os Municípios pois engloba não só os valores da compra em si, mas a manutenção, os tributos e todos os encargos dos mesmos, motivo pelo qual a maioria dos municípios têm optado pela locação, terceirizando tais serviços. É de se asseverar, ademais, a necessidade de contratação e a prestação dos serviços com rapidez e celeridade, uma vez que se referem aos serviços que atendem a atividades contínuas e indispensáveis aos municípios, pelos inúmeros fatores já conhecidos, não sendo factível, de modo algum, a espera prolongada por tais serviços.

Nesses termos, o CIDASG tem recebido pedidos dos Municípios Consorciados para que realize esse processo, por meio de pregão com registro de preços, que possibilite aos gestores adquirirem os serviços referenciados somente quando houver a necessidade. O pregão contribui para a aplicação do princípio da celeridade por dar maior agilidade ao processo licitatório cooperando com o princípio da eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e o registro de preços, além da não obrigatoriedade da contratação também contribui para a economicidade tendo em vista a impossibilidade de reajustamento de preços e o dispêndio de orçamento por parte dos Municípios somente no ato da expedição da autorização de fornecimento/ordem de serviço à empresa contratada.

Também se destaca que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do CIDASG, conforme publicação na página oficial e no PNCP.

4. DA TERMINOLOGIA:

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- **Contratante:** Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG.
- **Licitantes:** Empresas participantes do processo de licitação.
- **Contratada:** Empresa vencedora do certame contratada para a prestação de serviços.
- **Fiscalização:** Atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas com todos os seus aspectos.

5. DO VALOR:

O valor estimado para a contratação, apurado a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

nº 65/2021 (aplicada subsidiariamente), considerando as especificações de cada lote, é o seguinte:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL: R\$ 2.063.880,00 (dois milhões sessenta e três mil, oitocentos e oito reais)

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL: R\$ 54.906.326,16 (cinquenta e quatro milhões novecentos e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e centavos acima).

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL: R\$ 24.575.880,00 (vinte e quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL: R\$ 33.634.440,00 (trinta e três milhões seissentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais).

LOTE 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL: R\$ 2.505.720,00 (dois milhões quinhentos e cinco mil, setecentos e vinte reais).

LOTE 06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL: R\$ 54.915.850,08 (cinquenta e quatro milhões novecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e centavos acima).

LOTE 07 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL: R\$ 15.720.600,00 (quinze milhões setecentos e vinte mil, e seissentos reais).

LOTE 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL: R\$ 23.896.320,00 (vinte e três milhões oitocentos e noventa e seis mil e trezentos e vinte reais).

LOTE 09 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAMINHÕES, COM CONDUTOR/OPERADOR E COM COMBUSTÍVEL: R\$ 220.170.330,24 (duzentos e vinte milhões cento e setenta mil, trezentos e trinta mil e vinte e quatro centavos).

LOTE 10 – PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL: R\$ 6.828.200,00 (seis milhões oitocentos e vinte e oito mil, duzentos reais).

LOTE 11 – PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, COM COMBUSTÍVEL E COM MONITOR ESCOLAR: R\$ 6.541.750,00 (seis milhões quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

a) Foi realizada a pesquisa de preços por 3 fornecedores do ramo e com atividades compatíveis com o objeto licitado. A cotação foi realizada pelo corpo técnico do CIDASG via e-mail institucional. A metodologia adotada buscou assegurar a **fidedignidade e transparência** dos valores estimados, bem como a **compatibilidade com os preços praticados no mercado local e regional**, atendendo



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

aos princípios da economicidade, vantajosidade e planejamento previstos nos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste termo de referência correrão à conta do orçamento próprio do exercício de 2025 a ser indicado pela Assessoria Contábil do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG. Para as contratações dos Municípios Consorciados, a classificação orçamentária será indicada por cada Município via Contrato de adesão.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

O objeto desta licitação consiste no Registro de Preços (RP) para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio ao Município para o deslocamento de munícipes, em atendimento às demandas dos entes filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande – CIDASG, contemplando as diversas áreas de interesse público dos Municípios Consorciados.

As especificações técnicas do objeto, bem como os quantitativos estimados e os valores médios unitários e globais apurados na pesquisa de preços, encontram-se detalhados na planilha a seguir:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÕES, COM MÃO DE OBRA CONDUTOR/OPERADOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				MÉDIA	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	280	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculante, com capacidade mínima de 6 m ³ , cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	27.200,00	7.616.000,00
02	2.240	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculante, com capacidade mínima de 6 m ³ , cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	170,00	380.800,00
03	280	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculante, com capacidade para 6 passageiros, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	34.080,00	9.542.400,00
04	2.240	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculante, com capacidade para 6 passageiros, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	213,00	477.120,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

05	280	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculado, com caçamba mínima de 12 m ³ , cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	52.053,33	14.574.932,40
06	2.240	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculado, com caçamba mínima de 12 m ³ , cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	325,33	728.739,20
07	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculado traçado, com caçamba mínima de 15 m ³ , cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	45.653,33	7.669.759,44
08	2.240	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão basculado traçado, com caçamba mínima de 15 m ³ , cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	285,33	639.139,20
09	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão truck poliguindaste, com caçamba de 4 m ³ , cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	47.946,67	8.055.040,56
10	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão truck poliguindaste, com caçamba de 4 m ³ , cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	299,67	335.630,40
11	84	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão boiadeiro, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	44.480,00	3.736.320,00
12	560	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão boiadeiro, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	278,00	155.680,00
13	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	71.093,33	11.943.679,44



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

14	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	444,33	497.649,60
15	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão pipa, com capacidade mínima de 20.000 litros, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	72.000,00	12.096.000,00
16	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão pipa, com capacidade mínima de 20.000 litros, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	450,00	504.000,00
17	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão munck, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	41.440,00	6.961.920,00
18	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão munck, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	259,00	290.080,00
19	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão munck, equipado com cesto aéreo, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	30.186,67	5.071.360,56
20	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão munck, equipado com cesto aéreo, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	188,67	211.310,40
21	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão baú, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	30.720,00	5.160.960,00
22	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão baú, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	192,00	215.040,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

23	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão carroceria de madeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	28.640,00	4.811.520,00
24	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão carroceria de madeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	179,00	200.480,00
25	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão 3/4 baú, com capacidade de 4 toneladas, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	36.266,67	6.092.800,56
26	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão 3/4 baú, com capacidade de 4 toneladas, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	226,67	253.870,40
27	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão 3/4 carroceria aberta de madeira, com capacidade de 4,0 toneladas, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	31.840,00	5.349.120,00
28	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão 3/4 carroceria aberta de madeira, com capacidade de 4,0 toneladas, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	199,00	222.880,00
29	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão hidrojato, com capacidade mínima de 7.000 litros para tanque de água, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	69.440,00	7.777.280,00
30	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão hidrojato, com capacidade mínima de 7.000 litros para tanque de água, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	434,00	486.080,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

31	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão limpa fossa, com tanque mínimo de 4.000 litros, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	52.053,33	5.829.972,96
32	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão limpa fossa, com tanque mínimo de 4.000 litros, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	325,33	364.369,60
33	84	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão comboio melosa, para transporte de lubrificante e combustível, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	48.480,00	4.072.320,00
34	560	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão comboio melosa, para transporte de lubrificante e combustível, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	303,00	169.680,00
35	84	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão prancha, para transporte de máquinas e equipamentos, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	53.280,00	4.475.520,00
36	560	Horas	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão prancha, para transporte de máquinas e equipamentos, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	333,00	186.480,00
37	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina retroescavadeira 4x2, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	53.653,33	9.013.759,44
38	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina retroescavadeira 4x2, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	335,33	375.569,60
39	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina pá carregadeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	42.453,33	7.132.159,44



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

40	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina pá carregadeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	265,33	297.169,60
41	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina motoniveladora/patrol, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	62.080,00	6.952.960,00
42	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina motoniveladora/patrol, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	388,00	434.560,00
43	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina escavadeira hidráulica, com peso operacional de 14 toneladas, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	77.813,33	8.715.092,96
44	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina escavadeira hidráulica, com peso operacional de 14 toneladas, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	486,33	544.689,60
45	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina escavadeira hidráulica, com peso operacional de 21 toneladas, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	79.626,67	8.918.187,04
46	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina escavadeira hidráulica, com peso operacional de 21 toneladas, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	497,67	557.390,40
47	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina mini escavadeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	84.000,00	9.408.000,00
48	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina mini escavadeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	525,00	588.000,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

49	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina mini retroescavadeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	41.546,67	4.653.227,04
50	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina mini retroescavadeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	259,67	290.830,40
51	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina mini pá carregadeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	42.133,33	4.718.932,96
52	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina mini pá carregadeira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	263,33	294.929,60
53	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina rolo compactador, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	46.080,00	5.160.960,00
54	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina rolo compactador, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	288,00	322.560,00
55	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina trator de pneu, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	47.146,67	5.280.427,04
56	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina trator de pneu, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160 horas por mês.	294,67	330.030,40
57	112	Serviço	Prestação de serviços de locação de máquina trator de esteira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 160 horas por mês.	75.840,00	8.494.080,00
58	1.120	Horas	Prestação de serviços de locação de máquina trator de esteira, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor/operador e com fornecimento de combustível incluídos. Hora excedente à franquia de 160	474,00	530.880,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

			horas por mês.		
VALOR DO LOTE					220.170.330,24

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				MÉDIA	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de motocicleta, potência mínima de 125 cc, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	5.670,00	1.905.120,00
02	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de motocicleta, potência mínima de 125 cc, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	1,89	158.760,00
VALOR DO LOTE					2.063.880,00

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				MÉDIA	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de motocicleta, potência mínima de 125 cc, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	4.190,00	1.407.840,00
02	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de motocicleta, potência mínima de 125 cc, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	1,40	117.600,00
03	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de motocicleta, potência mínima de 125 cc, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos, equipada para segurança. Franquia de 3.000 km por mês.	5.000,00	840.000,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

04	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de motocicleta, potência mínima de 125 cc, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos, equipada para segurança. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	1,67	140.280,00
VALOR DO LOTE					2.505.720,00

LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				MÉDIA	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	9.866,67	3.315.201,12
02	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	2,47	207.480,00
03	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 80 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	10.933,33	3.673.598,88
04	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 80 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	2,73	229.320,00
05	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo sedan, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	12.000,00	4.032.000,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

06	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo sedan, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	3,00	252.000,00
07	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo sedan, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 80 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	11.586,67	3.893.121,12
08	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo sedan, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 80 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	2,90	243.600,00
09	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 80 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	11.760,00	1.975.680,00
10	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV, capacidade 5 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 80 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	2,94	246.960,00
11	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo minivan, capacidade 7 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 80 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	11.826,67	3.973.761,12
12	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo minivan, capacidade 7 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 80 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	2,96	248.640,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo furgão, 2 portas, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	12.306,67	2.067.520,56
14	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo furgão, 2 portas, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	3,08	258.720,00
15	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo pick-up, 2 portas, cabine simples, capacidade mínima de carga de 550 kg, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	9.866,67	3.315.201,12
16	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo pick-up, 2 portas, cabine simples, capacidade mínima de carga de 550 kg, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	2,47	207.480,00
17	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo pick-up, 4 portas, cabine dupla, capacidade mínima de carga de 300 kg, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	16.506,67	5.546.241,12
18	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo pick-up, 4 portas, cabine dupla, capacidade mínima de carga de 300 kg, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, potência mínima de 70 cv, ano mínimo de fabricação 2020, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	4,13	346.920,00
19	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete, cabine simples, tração 4x2, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2015, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	14.960,00	5.026.560,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

20	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete, cabine simples, tração 4x2, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2015, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	3,74	314.160,00
21	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete, cabine simples, tração 4x2, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, equipada com fumacê, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2015, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	16.946,67	5.694.081,12
22	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete, cabine simples, tração 4x2, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, equipada com fumacê, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2015, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	4,24	356.160,00
23	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x2, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2015, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 4.000 km por mês.	26.560,00	8.924.160,00
24	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete, cabine dupla, tração 4x2, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2015, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	6,64	557.760,00
VALOR DO LOTE					54.906.326,16

LOTE 06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				MÉDIA	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância para simples remoção, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos, equipado com giroflex e sinal sonoro. Franquia de 4.000 km por mês.	29.320,00	9.851.520,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

02	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância para simples remoção, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos, equipado com giroflex e sinal sonoro. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	7,33	615.720,00
03	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância UTI móvel, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos, equipado com giroflex e sinal sonoro. Franquia de 4.000 km por mês.	39.520,00	13.278.720,00
04	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância UTI móvel, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos, equipado com giroflex e sinal sonoro. Quilometragem excedente à franquia de 4.000 km por mês.	9,88	829.920,00
VALOR DO LOTE					24.575.880,00

LOTE 07 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				MÉDIA	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância para simples remoção, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível, equipado com giroflex e sinal sonoro. Franquia de 3.000 km por mês.	24.540,00	8.245.440,00
02	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância para simples remoção, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível, equipado com giroflex e sinal sonoro. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	8,18	687.120,00
03	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância UTI móvel, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível, equipado com giroflex e sinal sonoro. Franquia de 3.000 km por mês.	41.110,00	13.812.960,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

04	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ambulância UTI móvel, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível, equipado com giroflex e sinal sonoro. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	13,70	1.150.800,00
VALOR DO LOTE					23.896.320,00

LOTE 08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MÃO DE OBRA DE MOTORISTA CONDUTOR E COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				MÉDIA	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 15 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	19.250,00	6.468.000,00
02	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 15 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	6,42	539.280,00
03	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 20 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	22.490,00	7.556.640,00
04	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 20 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	7,50	630.000,00
05	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	24.540,00	8.245.440,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

06	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	8,18	687.120,00
07	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	26.120,00	8.776.320,00
08	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com mão de obra de condutor e com fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	8,71	731.640,00
VALOR DO LOTE					33.634.440,00

LOTE 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VANS, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS, SEM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.				MÉDIA	
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	336	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 15 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	13.200,00	4.435.200,00
02	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 15 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	4,40	369.600,00
03	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 20 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	16.490,00	2.770.320,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

04	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 20 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	5,50	462.000,00
05	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	18.630,00	3.129.840,00
06	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	6,21	521.640,00
07	168	Serviço	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Franquia de 3.000 km por mês.	20.570,00	3.455.760,00
08	84.000	KM	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, cor padrão de fábrica, preferencialmente branca ou prata, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, sem mão de obra de condutor e sem fornecimento de combustível incluídos. Quilometragem excedente à franquia de 3.000 km por mês.	6,86	576.240,00
VALOR DO LOTE					15.720.600,00

LOTE 10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL.						MÉDIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULO	UNID	QTD KM/DIA	FRANQUIA KM/DIA	VALOR KM/DIA	Valor Unitário 20 dias	Valor Unitário 200 dias
01	Prestação de serviços de locação de veículo tipo hatch, capacidade mínima de 5 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor e fornecimento	60	KM	0 a 30	25	13,91	6.955,00	69.550,00
				31 a 60	50	8,56	8.560,00	85.600,00
				61 a 100	75	7,49	11.235,00	112.350,00
				101 a 125	100	6,42	12.840,00	128.400,00
				126 a 150	125	5,35	13.375,00	133.750,00
				151 a 175	150	5,14	15.420,00	154.200,00
				Acima de	175	4,28	14.980,00	149.800,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

	de combustível incluídos, para transporte escolar.			175				
02	Prestação de serviços de locação de veículo tipo mini van, capacidade mínima de 9 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	0 a 30	25	17,12	8.560,00	85.600,00
				31 a 60	50	11,77	11.770,00	117.700,00
				61 a 100	75	8,56	12.840,00	128.400,00
				101 a 125	100	7,49	14.980,00	149.800,00
				126 a 150	125	6,74	16.850,00	168.500,00
				151 a 175	150	5,94	17.820,00	178.200,00
				Acima de 175	175	5,72	20.020,00	200.200,00
03	Prestação de serviços de locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 15 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	De 0 a 30	25	18,19	9.095,00	90.950,00
				De 31 a 60	50	12,84	12.840,00	128.400,00
				De 61 a 100	75	9,42	14.130,00	141.300,00
				De 101 a 125	100	8,24	16.480,00	164.800,00
				De 126 a 150	125	7,49	18.725,00	187.250,00
				De 151 a 175	150	6,53	19.590,00	195.900,00
				Acima de 175	175	6,31	22.085,00	220.850,00
04	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 20 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	De 0 a 30	25	19,80	9.900,00	99.000,00
				De 31 a 60	50	13,70	13.700,00	137.000,00
				De 61 a 100	75	9,95	14.925,00	149.250,00
				De 101 a 125	100	8,67	17.340,00	173.400,00
				De 126 a 150	125	7,81	19.525,00	195.250,00
				De 151 a 175	150	6,85	20.550,00	205.500,00
				Acima de 175	175	6,63	23.205,00	232.050,00
05	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	De 0 a 30	25	20,87	10.435,00	104.350,00
				De 31 a 60	50	14,34	14.340,00	143.400,00
				De 61 a 100	75	10,49	15.735,00	157.350,00
				De 101 a 125	100	9,20	18.400,00	184.000,00
				De 126 a 150	125	8,24	20.600,00	206.000,00
				De 151 a 175	150	7,28	21.840,00	218.400,00
				Acima de 175	175	6,96	24.360,00	243.600,00
06	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	De 0 a 30	25	23,01	11.505,00	115.050,00
				De 31 a 60	50	15,84	15.840,00	158.400,00
				De 61 a 100	75	11,56	17.340,00	173.400,00
				De 101 a 125	100	10,17	20.340,00	203.400,00
				De 126 a 150	125	9,10	22.750,00	227.500,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

	obra de condutor e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.			De 151 a 175	150	8,03	24.090,00	240.900,00
				Acima de 175	175	7,70	26.950,00	269.500,00
VALOR DO LOTE								6.828.200,00

LOTE 11 – PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTOR, COM COMBUSTÍVEL E COM MONITOR ESCOLAR.						MÉDIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VEÍCULO	UNID	QTD KM/DIA	FRANQUIA KM/DIA	VALOR KM/DIA	Valor Unitário 20 dias	Valor Unitário 200 dias
01	Prestação de serviços de locação de veículo tipo mini van, capacidade mínima de 9 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor, monitor escolar e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	De 0 a 30	25	17,34	8.670,00	86.700,00
				De 31 a 60	50	11,95	11.950,00	119.500,00
				De 61 a 100	75	8,72	13.080,00	130.800,00
				De 101 a 125	100	7,64	15.280,00	152.800,00
				De 126 a 150	125	6,84	17.100,00	171.000,00
				De 151 a 175	150	6,08	18.240,00	182.400,00
				Acima de 175	175	5,82	20.370,00	203.700,00
02	Prestação de serviços de locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 15 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor, monitor escolar e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	De 0 a 30	25	24,01	12.005,00	120.050,00
				De 31 a 60	50	13,35	13.350,00	133.500,00
				De 61 a 100	75	9,69	14.535,00	145.350,00
				De 101 a 125	100	8,66	17.320,00	173.200,00
				De 126 a 150	125	7,54	18.850,00	188.500,00
				De 151 a 175	150	6,89	20.670,00	206.700,00
				Acima de 175	175	6,41	22.435,00	224.350,00
03	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 20 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor, monitor escolar e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	De 0 a 30	25	24,23	12.115,00	121.150,00
				De 31 a 60	50	13,89	13.890,00	138.900,00
				De 61 a 100	75	11,90	17.850,00	178.500,00
				De 101 a 125	100	9,58	19.160,00	191.600,00
				De 126 a 150	125	8,08	20.200,00	202.000,00
				De 151 a 175	150	7,59	22.770,00	227.700,00
				Acima de 175	175	7,00	24.500,00	245.000,00
04	Prestação de serviços de locação de veículo tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 28 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de	60	KM	De 0 a 30	25	25,09	12.545,00	125.450,00
				De 31 a 60	50	14,43	14.430,00	144.300,00
				De 61 a 100	75	11,95	17.925,00	179.250,00



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

	peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor, monitor escolar e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.			De 101 a 125	100	11,31	22.620,00	226.200,00
				De 126 a 150	125	9,91	24.775,00	247.750,00
				De 151 a 175	150	8,72	26.160,00	261.600,00
				Acima de 175	175	7,27	25.445,00	254.450,00
05	Prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 lugares, cor padrão de fábrica, com manutenção preventiva e troca de peças, ano mínimo de fabricação 2010, com proteção veicular ou seguro, com rastreador veicular, com mão de obra de condutor, monitor escolar e fornecimento de combustível incluídos, para transporte escolar.	60	KM	De 0 a 30	25	24,06	12.030,00	120.300,00
				De 31 a 60	50	15,93	15.930,00	159.300,00
				De 61 a 100	75	13,46	20.190,00	201.900,00
				De 101 a 125	100	11,90	23.800,00	238.000,00
				De 126 a 150	125	11,04	27.600,00	276.000,00
				De 151 a 175	150	9,31	27.930,00	279.300,00
				Acima de 175	175	8,13	28.455,00	284.550,00
VALOR DO LOTE								6.541.750,00

8. SOBRE O PROCESSO DE COTAÇÃO:

A cotação foi realizada pela equipe técnica do CIDASG., via e-mail institucional obtida através da procura de possíveis fornecedores na internet e no PNCP, conforme justificativa constante no ETP (estudo técnico preliminar). Foi analisado o CNAE apresentado via cartão CNPJ das empresas encontradas.

9. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO:

9.1. Locais de execução

Os serviços serão executados nos locais a serem definidos pelo Município Contratante no momento da assinatura do contrato ou, conforme o caso, no ato de cada solicitação formal de prestação do serviço.

9.2. Serviços com motorista

Na hipótese de contratação de veículos com motorista, caberá ao Município Contratante indicar previamente todas as rotas e horários de execução, compatíveis com a demanda específica a ser atendida.

9.3. Solicitação e prazos

O Município Contratante comunicará à empresa contratada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, a quantidade de veículos ou caminhões a serem disponibilizados, bem como o local e horário de entrega. Os veículos deverão ser entregues nas dependências do Município Contratante, em perfeitas condições de uso e com toda a documentação regular.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

9.4. Fiscalização e recebimento

O recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados por equipe própria do Município Contratante, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Correção de irregularidades

Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, o Contratante notificará a empresa contratada por escrito, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelos servidores indicados pelo ente consorciado:

Gestor

Nome:
Cargo:
Matrícula:
E-mail:

Fiscal

Nome:
Cargo:
Matrícula:
E-mail:

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Município Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que devidamente atestados os documentos fiscais e comprobatória a execução contratual.

11.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sendo sua comprovação realizada por meio de atesto formal emitido pelo representante designado do Município Contratante.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais, regulamentares e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária, sob pena de devolução.

11.4. Constatada qualquer divergência ou irregularidade nos documentos fiscais ou nos relatórios apresentados, estes serão devolvidos à Contratada para correção, sendo certo que o prazo para pagamento será contado apenas a partir da reapresentação regular dos documentos.

11.5. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, previamente informada ao Contratante, ou por outra forma que venha a ser



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

expressamente acordada entre as partes.

11.6. O pagamento efetuado implica na quitação plena, geral e irretratável dos valores nele discriminados, nada mais podendo a Contratada exigir a qualquer título em relação ao montante quitado.

11.7. Eventuais pagamentos considerados indevidos serão objeto de compensação em faturas posteriores ou, caso necessário, cobrados diretamente da Contratada, nos termos da legislação vigente.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O instrumento contratual decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 meses iniciando sua vigência na data de assinatura do instrumento podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Arcar integralmente com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, especialmente os trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos ao pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos serviços, exibindo, sempre que solicitado, as guias de recolhimento do INSS e FGTS devidamente quitadas, sob pena de retenção de pagamentos.

13.1.2. Cumprir fielmente as determinações da CONTRATANTE quanto à execução contratual.

13.1.3. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de seus empregados, prepostos ou subordinados, assumindo a obrigação de indenizar eventuais prejuízos.

13.1.4. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive quanto às condições dos veículos, sujeitando-se à recusa e substituição imediata daqueles que não atenderem às especificações contratuais, sem direito a indenização.

13.1.5. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço ou veículo considerado fora das especificações previstas neste instrumento.

13.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

13.1.7. Assumir responsabilidade integral pela execução dos serviços contratados.

13.1.8. Cumprir todas as normas de trânsito, higiene, segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

13.1.9. Providenciar a documentação necessária para o licenciamento e tráfego dos veículos.

13.1.10. Arcar com os encargos relativos aos veículos (IPVA, seguro obrigatório, taxas de



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

emplacamento), exceto pelas multas decorrentes de infrações atribuíveis exclusivamente à CONTRATANTE nos casos de locação sem condutor.

13.1.11. Encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, qualquer notificação de infração de trânsito relativa a veículos locados sem condutor.

13.1.12. Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas dos veículos.

13.1.13. Observar as recomendações do fabricante quanto à manutenção, garantindo a regularidade dos veículos e o atendimento à legislação ambiental sobre emissão de poluentes.

13.1.14. Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

13.1.15. Manter atualizada toda a documentação obrigatória dos veículos.

13.1.16. Apresentar os veículos à vistoria inicial e às vistorias periódicas realizadas pela CONTRATANTE.

13.1.17. Nas locações com condutor, entregar diariamente parte de serviço devidamente preenchida.

13.1.18. Fornecer, sempre que solicitado, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre a execução dos serviços.

13.1.19. Garantir que todos os condutores sejam devidamente habilitados, credenciados e capacitados para operar os veículos contratados.

13.1.20. Impedir que pessoas não autorizadas ou não habilitadas conduzam os veículos locados.

13.1.21. Substituir imediatamente qualquer condutor cuja conduta seja considerada inconveniente ou inadequada pela CONTRATANTE.

13.1.22. Nos casos de substituição de condutor (férias, licenças, faltas, etc.), assegurar que o substituto esteja devidamente cadastrado e habilitado.

13.1.23. Manter os veículos em condições de segurança, eficiência e conforto, substituindo-os sempre que necessário.

13.1.24. Equipar todos os veículos com macaco, chave de roda, extintor, triângulo, cintos de segurança e demais itens obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

13.1.25. Submeter os veículos à vistoria da CONTRATANTE, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.

13.1.26. Regularizar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer veículo considerado inapto pela fiscalização.

13.1.27. Colocar os veículos à disposição da CONTRATANTE sempre que solicitado, inclusive em



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

dias e horários fora do expediente normal.

13.1.28. Disponibilizar os veículos para aferição do velocímetro, sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

13.1.29. Informar de imediato, por escrito, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

13.1.30. Atender prontamente às reclamações e solicitações da CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Constitui obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

14.1.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

14.1.3. Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.

14.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

14.1.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE.

14.1.6. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

14.1.7. Assegurar que o condutor do veículo nas locações “sem condutor”, seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelar pelo correto uso do bem.

14.1.8. Exigir da CONTRATADA nas locações “com condutor”, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

14.1.9. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

14.1.10. Responsabilizar-se, nas locações “sem condutor”, pela guarda e bom uso dos veículos, seus acessórios, documentos e manual do fabricante, até o efetivo encerramento da prestação dos serviços.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 14.1.11. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamento.
- 14.1.12. Ressarcir a CONTRATADA, nas locações “sem condutor”, o pagamento de multas de trânsito e infrações, bem como diárias de estacionamento decorrentes da apreensão do veículo, desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real.
- 14.1.13. Indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATADA, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a ela, toda documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.
- 14.1.14. Ressarcir a CONTRATADA pelos danos causados nos veículos, nas locações “sem condutor” da seguinte forma:
 - 14.1.15. Pelo pagamento do dano material causado ao veículo locado, mediante sua devida comprovação através de orçamento e/ou nota fiscal, nos casos em que este for inferior ao valor da coparticipação (franquia);
 - 14.1.16. Pelo pagamento da coparticipação (franquia), nos casos em que o valor do dano for superior à franquia.
 - 14.1.17. Pagar pelo valor das duas franquias, nos casos em que houver danos materiais ao veículo locado e danos pessoais em terceiros.
- 14.1.18. Comunicar a CONTRATADA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.
- 14.1.19. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço de reparo no veículo locado sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.
- 14.1.20. A CONTRATANTE se responsabiliza por devolver, ao final do contrato nas locações “sem condutor”, veículo limpo, conservado e totalmente abastecidos, da mesma forma que o recebeu.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, observadas as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

15.2 Entre as penalidades aplicáveis incluem-se:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

I – advertência;

II – multa de mora, incidente em caso de atraso injustificado na execução contratual, podendo atingir até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou da parcela em atraso;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou saldo não atendido, nos casos de inadimplemento total ou parcial da obrigação;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação das multas observará critérios de proporcionalidade e razoabilidade, podendo considerar o valor da parcela inadimplida, o grau de prejuízo causado à Administração e a gravidade da infração cometida.

15.4 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, e não excluem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

15.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto do lote pretendido (transporte de passageiros, locação de veículos leves ou pesados, transporte escolar, serviços com caminhões, etc.).

16.2. Para os lotes que envolvem transporte de passageiros, os veículos devem estar devidamente cadastrados/regularizados perante os órgãos de trânsito.

16.3. Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentais necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

16.4. Declaração:

- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este Pregão;
- Que possuem disponibilidade dos produtos licitados para realizar a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Art. 299 do código Penal;
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não estão impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, não se enquadrando em nenhum dos casos dispostos no artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram ao processo licitatório esse Termo de Referência, a minuta do contrato a ser firmado, o Edital do processo com todos os seus anexos e a proposta classificada em primeiro lugar no certame bem como os documentos iniciais (DFD, ETP, Matriz de Risco) quando couber;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito;

17.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Suaçuí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame.

São Pedro do Suaçuí/MG, 16 de março de 2026.

Patrícia de Lima Monteiro



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio aos Municípios consorciados ao CIDASG, para deslocamento de seus munícipes, na forma de licitação compartilhada.

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ nº, propõe fornecer ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE - CIDASG**, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

LOTE Nº _____					
I T E M	Q T D	U N I D	ESPECIFICAÇÃO	VAL OR UN IT	VAL OR TOT AL

- A presente proposta atende integralmente ao descritivo técnico.
- Validade da Proposta: 60 dias
- A proposta comercial deverá conter os valores unitários e totais de todos os itens e subitens conforme especificações técnicas contidas no termo de referência, bem como as marcas dos itens.

Cidade, XX de XXX de 2026.

(nome, assinatura do representante legal da licitante) CPF nº
Cargo:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. xxx/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

Aos dias do mês de do ano de 2026, nesta cidade de xxxxxxxxx, Estado de Minas Gerais , as partes de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG, com sede na Rua Doutor Sebastião Vieira, 110, centro, São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. Euzébio Teixeira de Souza, presidente do Consórcio, brasileiro, estado civil , CPF xxxxxxxxx – RG xxxxxxxxx Residente e Domiciliado xxxxxxxxx, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO SUAÇUÍ GRANDE – CIDASG, e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios participantes.), doravante denominados ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na , no Município de , Estado de..... , cadastrada junto ao CNPJ nº , neste ato representado pelo Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... , inscrito(a) no CPF Nº , doravante denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da DETENTORA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

- 1.1). Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio aos Municípios consorciados ao CIDASG, para deslocamento de seus municípios, na forma de licitação compartilhada.
- 1.2). Os quantitativos totais são estimativos e representam a previsão dos itens a serem adquiridos pelos Municípios Consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de contratação.
- 1.3). A existência de preços registrados não obriga o CIDASG a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1). A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo ainda, a Detentora, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2). Nos termos da regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIDASG bem como os Municípios à ele Consorciados não serão obrigados a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1). A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos Municípios Consorciados, sendo os membros atuais do CIDASG os seguintes Municípios: Água Boa, Cantagalo, Capelinha, Coluna, Frei Lagonegro, José Raydan, Peçanha, Sabinópolis, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, Santa Maria do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Rio Vermelho e Paulistas.

3.1.1). A qualquer tempo, novos municípios poderão se consorciar ao CIDASG os quais poderão solicitar os itens objeto desta Ata de Registro de Preços.

3.2). Havendo saldo quantitativo, a presente ata também poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes por meio de processo de adesão.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

4.1). O preço registrado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, são os constantes da tabela abaixo:

CLÁUSULA V – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.1). A Contratada fica responsável pelo efetivo acompanhamento das flutuações normatizadas dos serviços e itens, devendo requerer o imediato realinhamento dos preços, quando houver alterações normatizadas, por meio de requisição devidamente instruída para o CIDASG, sempre na efetivação do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2). Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1). Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021 ou;

5.2.2). Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.3). Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

Detentora se obriga a fornecer a **cada ocorrência de majoração ou redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outros que comprovem o desequilíbrio).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA:

- 6.1). Manter todas as condições de habilitação demonstradas quando da licitação, durante todo o período de vigência contratual executando os serviços contratados no preço licitado, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade dos mesmos.
- 6.2). Efetuar os serviços contratados conforme indicado na “Ordem de Fornecimento” / “Ordem de Serviços”.
- 6.3). O CIDASG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros pela não entrega ou não cumprimento do prazo estipulado.
- 6.4). A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da licitação e, consequentemente, responde, civile criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- 6.5). Demais obrigações estão definidas no Edital e no Termo de Referência.
- 6.6). Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7). Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- 6.8). Informar ao Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços a contento e dentro do prazo estabelecido.
- 6.9). Não ceder a Ata de Registro de Preços, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- 6.10). Responsabilizar por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entrega e outros resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.
- 6.11). A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.1). Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

7.2). Emitir Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, bem como providenciar o empenhamento para a aquisição.

7.3). Responsabilizar-se pela fiscalização, conferência e acompanhamento da entrega do objeto por meio de indicação de um funcionário do CIDASG designado para o acompanhamento e execução do objeto contratado.

7.4). Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto entregue, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

7.5). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto.

CLÁUSULA VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO E PAGAMENTO:

8.1). A prestação dos serviços seguirá todas as condicionantes previstas neste Edital durante toda a vigência contratual.

8.2). Os veículos deverão ser entregues em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços. Em casos emergenciais, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços.

8.3). A entrega deverá ser realizada de acordo com a demanda do Consórcio ou de cada Município Consorciado, em local, dia e horário a ser definido pelo órgão solicitante.

8.4). Os veículos serão fornecidos de acordo com as especificidades de cada ente e, em atendimento ao CIDASG e à cada Município.

8.5). As Ordens de Serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por e-mail institucional.

8.6). Correrão por conta da contratada todas as despesas de entrega dos veículos: seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

8.7). Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora da Ata.

8.8). É de responsabilidade da detentora da Ata pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos a ela adjudicados, tais como: fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos, taxas, multas anteriores ao recebimento do veículo, dentre outros, bem como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- 8.9). Fornecer o objeto quando solicitado no preço registrado, no prazo e na forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo.
- 8.10). Efetuar a substituição dos veículos em desacordo com o solicitado, se constatado mau desempenho do mesmo, sem nenhum ônus à Administração Pública.
- 8.11). Atender todas as solicitações descritas nas Ordens de Serviços.
- 8.12). A Contratada deverá enviar ao CIDASG ou aos seus Municípios Consorciados no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor bem como a notificação de penalidade nos casos em que as infrações de trânsito que ensejarem multas, sejam cometidas por funcionários condutores do CIDASG.
- 8.13). Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente licitação, além de fornecer quantos veículos forem necessários para o atendimento da necessidade dos entes solicitantes;
- 8.14). Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.15). Manter, durante toda a vigência da ata e da execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16). A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.
- 8.17). Os veículos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.
- 8.18). Em caso de calamidade ou situação de emergência nos Municípios Consorciados ao CIDASG a empresa deverá disponibilizar os veículos requisitados pelo Contratante IMEDIATAMENTE.
- 8.19). Os veículos deverão ser apresentados no horário e local estipulado na ordem de serviço, limpos e prontos para o uso imediato e, nos casos específicos, com combustível, condutor, monitor etc., de acordo com cada solicitação e de cada lote utilizado.
- 8.20). Participar à Fiscalização ou Supervisão dos Contratantes a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 8.21). Disponibilizar veículos em bom estado de conservação, assim como todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.22). Apresentar apólice de seguro ou proteção para os itens referentes a prestação de serviço de transporte, em até 10 (dez) dias após ordem fornecimento com no mínimo as seguintes coberturas:

- 8.22.1). Danos Materiais de Terceiro no valor R\$100.000,00;
- 8.22.2). Danos Pessoais (por passageiro) R\$50.000,00;
- 8.22.3). Danos corporais a terceiro no valor de R\$100.000,00;
- 8.22.4). Assistência 24 h (em caso de pane para seguir viagem e retorno para cidade).

8.23). Apresentar o veículo para vistoria quando for solicitado.

8.24). A empresa arcará com todos os custos de manutenção preventiva dos veículos.

8.25). Manter a documentação do veículo regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento, bem como os demais documentos exigidos pelo DETRAN.

8.26). Apresentar ao Contratante o documento do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, tão logo ele seja emitido. Uma via do CRLV deverá ser impresso e entregue ao Contratante no ato da entrega do veículo.

8.27). Manter durante toda a vigência da ata e dos instrumentos contratuais dela decorrentes os requisitos exigidos para habilitação no certame.

8.28). Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.29). Reparar ou, se necessário, substituir em até 48:00h, às suas expensas, o veículo utilizado na prestação de serviços, caso o mesmo apresente defeitos ou problemas que demandam reparo ou substituição.

8.30). Os veículos deverão ser substituídos sempre que apresentar alguma falha que impeça sua utilização.

8.31). É de responsabilidade da Contratada plotar e inserir os adesivos do Consórcio ou dos Municípios Consorciados necessários nas laterais das portas dianteiras dos veículos, às suas expensas, conforme modelo fornecido pelos Contratantes.

8.32). A empresa vencedora deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados (sendo de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes).

8.33). A Contratada deverá manter nos veículos os formulários específicos para serem anotadas as datas em que foram realizadas manutenções preventivas e corretivas constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Contratante.

8.34). Nos serviços específicos dos serviços que incluem abastecimento, a Contratada deverá indicar os locais de abastecimento.

8.35). A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer ocorrência que



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

tenha ocorrido no veículo utilizado na prestação de serviços.

8.36). O pagamento dos serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada e aceita.

8.37). Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.38). Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.39). A nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, do banco e da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

8.40). O CIDASG reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos no prazo a ser determinado pelo CIDASG ou solicitado pelos Municípios Consorciados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e na Resolução nº. 018, de 20 de dezembro de 2023 do Consórcio.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1). Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente dos Municípios Consorciados.

9.2). Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1). Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou se a detentora da Ata de Registro de Preços comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o CIDASG pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com o CIDASG estão previstas nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CIDASG.

10.2). O CIDASG também poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estão previstas e



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

descritas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.2). A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada no caso das infrações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021., pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3). O CIDASG poderá considerar a aplicação de advertência que consiste em comunicação formal ao contratado nas hipóteses previstas, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

10.4). Além das penalidades já referenciadas, a penalidade de multa compensatória também é prevista e será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações descritas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

10.5). A aplicação das sanções será analisada caso a caso.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1). O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo CIDASG ou Municípios Consorciados consoante o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 ficando sob responsabilidade do Consórcio ou seus Consorciados, a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos itens entregues/serviços prestados pela empresa.

11.2). A fiscalização dos serviços desta ata ficará sob responsabilidade do CIDASG ou Municípios Consorciados, desde já devidamente designados para este fim.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1). A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto desta Ata ou, quando a proposta deixar de ser vantajosa para o CIDASG e seus Municípios Consorciados ensejará o cancelamento do presente instrumento, sem que desse fato decorra multa para a CIDASG.

12.2). Na hipótese de cancelamento desta ata, o CIDASG poderá firmar nova Ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1). As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2). As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13.3). Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

13.4). As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.5). As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

13.6). As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

13.7). As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

13.8). As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

13.9). As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

13.10). Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

13.11). Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.12). Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13.13). O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1). Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, a proposta da empresa retro qualificada, classificada em primeiro lugar no certame supramencionado, anexos do Edital respectivo e todos os documentos listados no item 22.17 do Edital.

14.2). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis bem como todas as resoluções de regulamentação da Lei nº. 14.133/2021 feitas pelo CIDASG. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

14.3). Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Suaçuí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame.

14.4). E por estarem justas e contratadas, firma a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro do Suaçuí/MG, _____ de 2026.

XXXXXX

Presidente do CIDASG
Gerenciador do Registro de Preços

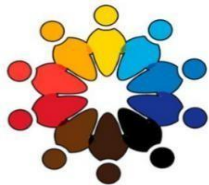
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa
Detentora do Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº 005/2026

Aos dias do mês de..... do ano de 2026, nesta cidade de xxxxxxxx, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIDASG**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx– MG, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, CPF xxxxxxxxxxxx – RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Residente e Domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **CIDASG**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** como Municípios Consorciados (Nomes dos Municípios .), doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR (contratante)**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de

.....
, cadastrada

junto ao CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº

.....
, inscrito(a) no CPF Nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si

justo e acordado celebrar o presente contrato, face do resultado do **Pregão Eletrônico para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio ao Município para deslocamento de seus munícipes, em atendimento às demandas dos entes filiados ao CIDASG, para deslocamento de seus munícipes, na forma de licitação compartilhada, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transição:

1.2.1. O Termo de Referência

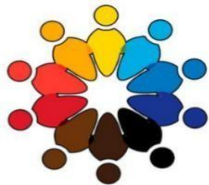
1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. A despesa referente a realização do serviço, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação xxxxxxxx contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

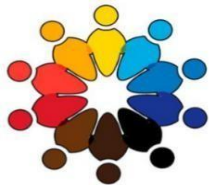
5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R\$...... ().

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO (art. V e VI)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produzir os resultados acordados,
- b. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

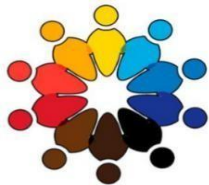
7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo são aqueles dispostos no Termo de Referência.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

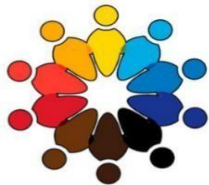
7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento provisório (05 dias) e definitivo (05 dias) do documento fiscal.

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

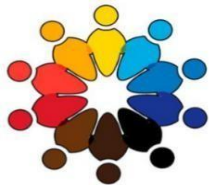
8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando fator econômico extraordinário e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

8.10 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

8.11 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico – financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impedido da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

8.12 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.13 Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listas de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

8.14 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

8.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.16 Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.17 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONSÓRCIO CIDASG**, sendo lavrado termo aditivo.

8.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

8.19 O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto entre a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

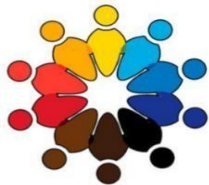
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, por meio do Consórcio Público CIDASG e dos entes consorciados que aderirem à Ata de Registro de Preços:

a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, em conformidade com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e das ordens de serviço emitidas;

b) Receber, provisória e definitivamente, os serviços técnicos entregues pela Contratada, nos prazos e condições estabelecidos;

c) Notificar a Contratada sobre a existência de vícios, defeitos ou incorreções nos produtos entregues, para que os corrija, substitua ou complemente, às suas expensas, no prazo estipulado;



CIDASG

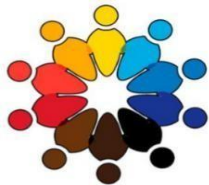
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de todas as suas cláusulas, designando fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo e gestor do contrato;
- e) Comunicar formalmente à Contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsias técnicas ou quantitativas;
- f) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, dentro dos prazos e condições contratuais, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos;
- g) Aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Informar ao representante jurídico do Consórcio sobre eventuais descumprimentos contratuais para adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;
- i) Notificar, quando houver exigência de garantia contratual, os garantidores sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento contratual;
- j) Isentar-se de responsabilidade por obrigações da Contratada para com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, incluindo danos decorrentes de conduta da contratada, seus empregados ou subcontratados;
- k) Decidir, de forma motivada, sobre todas as solicitações e manifestações apresentadas pela Contratada no âmbito da execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente protelatórias ou desnecessárias;
- l) Observar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, para decisão sobre requerimentos, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes do fornecimento dos bens, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

- a) Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo Consórcio CIDASG para representá-la durante o cumprimento das ordens de fornecimento, sempre que solicitado;
- b) Substituir o preposto, quando recusado de forma motivada pela Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;



CIDASG

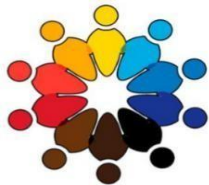
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

- c) Cumprir as instruções da fiscalização e prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados;
- d) Fornecer os bens objeto deste contrato em perfeitas condições de uso, novos, sem uso anterior, acompanhados de toda a documentação exigida (manual, certificado de garantia, nota fiscal, laudos técnicos, documentos de registro veicular e demais exigências previstas no Termo de Referência);
- e) Arcar com os custos e providências necessários para sanar eventuais falhas, defeitos ou desconformidades constatadas no ato da entrega ou durante o período de garantia legal ou contratual, responsabilizando-se pela substituição do item, se for o caso;
- f) Responder por todos os danos materiais e morais causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento dos bens, independentemente da existência de fiscalização por parte do Consórcio;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidos na contratação;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- i) Observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde aplicáveis aos bens fornecidos, inclusive aquelas estabelecidas pela ABNT, pelo CONTRAN, pela Anvisa, Inmetro e demais órgãos competentes, conforme aplicável;
- j) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade relevante relacionada ao fornecimento dos bens;
- k) Preservar o sigilo sobre todas as informações que tiver acesso em razão da execução contratual, quando classificadas como sigilosas nos termos da legislação vigente;
- l) Cumprir integralmente as disposições técnicas, operacionais e administrativas previstas no Termo de Referência, bem como nas ordens de fornecimento emitidas pelo Consórcio CIDASG;
- m) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, exceto nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos em lei (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021);
- n) Observar, quando aplicável, as normas legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, comprovando o cumprimento se exigido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

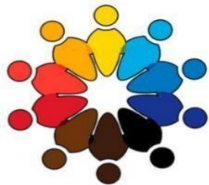
11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fracionamento das entregas, e os riscos reduzidos envolvidos na contratação.

12.2. Caso a Administração julgue necessário exigir garantia para situações específicas, como entregas de alto valor ou sob encomenda, esta poderá ser requerida por ocasião da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, desde que expressamente prevista na ordem de fornecimento e devidamente justificada.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Em observância ao regime jurídico integral da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o regramento desta contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar, e Declaração de Inidoneidade, conforme os artigos 155 a 163 da mencionada lei e as disposições do Edital e do Termo de Referência.:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

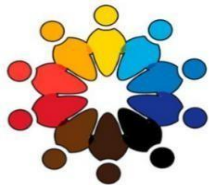
13.4. As aplicações das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.6. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.7. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

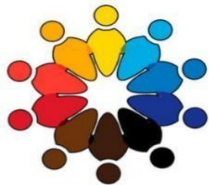
13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento específico.



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

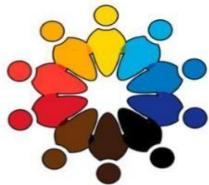
14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

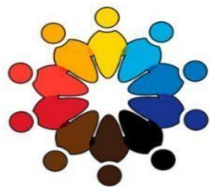
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de XXXXX/mg, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

MUNICÍPIO/MG, de de 2026.

CONTRATANTE



CIDASG

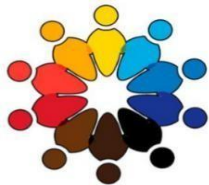
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

XXXXXXXXX EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

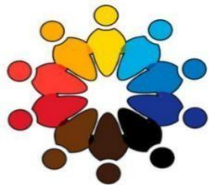
NOME: CPF:



ANEXO V - DECLARAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, através de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. XXXXXX - Processo Licitatório nº. XXXXXX que:

- 1) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este Pregão.
- 5) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6) A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 7) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) Sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Art. 299 do código Penal, de que teremos disponibilidade dos produtos licitados para realizar a execução/entrega nos prazos e/ou condições previstas neste edital e seus anexos, caso venhamos a vencer o certame;
 - b) A proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida



CIDASG

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande

licitação;

e) O conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

f) O conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CIDASG antes da abertura oficial das propostas;

g) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não se enquadrando em nenhum dos casos dispostos no artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

h) Não está impedida de licitar ou contratar com o CIDASG, não se enquadrando em nenhum dos casos dispostos no artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

i) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXX, XX de XX de 2026.

Nome do representante

Cargo/Função na empresa

Nome da empresa

Carimbo